Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 24 de Abril de 2024, Quarta - Feira - **Ano 10 - Nº 2353**

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 005, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia servidor como gestor de todos os processos e contratos referente ao contrato n° 0385.087-77/2012 firmado entre Prefeitura de Aparecida de Goiânia e Caixa Econômica Federal para o Empreendimento Habitacional Buriti Sereno I, II e III do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – MARLÚCIO PEREIRA DA SILVA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Nomear a servidora Cristiano Cesar Dos Santos inscrito sob CPF nº 795.172. XXX,XX, Matrícula: 43.XXX como gestor de todos os processos e contratos referente ao convenio n° 0385.087-77/2012, firmado entre Prefeitura de Aparecida de Goiânia e Caixa Econômica Federal para o Empreendimento Habitacional Buriti Sereno I, II e III do Programa Minha Casa, Minha Vida.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência ao interessado.

Gabinete do Secretário Municipal de Habitação, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

MARLÚCIO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 053/ 2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de gestor e fiscal para acompanhamento e gestão do processo: nº 2024.139.575.

O Secretário Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução de contratos por um representante da administração nos termos do artigo 117, da Lei 14133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores para ser fiscal da contratação do grupo CASA DO OLEIRO ADORAÇÃO, para realização de SHOW artístico em comemoração aos “102” anos De Aparecida de Goiânia no evento “APARECIDA É SHOW 2024”, a ser realizado nos dias 08 a 12 de maio de 2024.

GESTOR	JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA	44615
FISCAL	LETICIA NASCIMENTO FERREIRA	40388

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as anteriores.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 23 DE ABRIL DE 2024.

MARCOS ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Cultura

PORTARIA N° 058/2024 – CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2024138347

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JOÃO MANOEL BARBOSA DE SOUSA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar 003/2001 e Lei Complementar 111/ 2015.

RESOLVE:

I- Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR para verificar a existência de infração disciplinar em desfavor do servidor GCM ESIO MARTINS LACERDA, matricula 18.585, conforme informações enviadas a essa corregedoria, os quais constam nos autos.

II- Para cumprimento ao disposto, fica designada a Comissão Processante Permanente nomeada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil, conforme portaria de nomeação 018/2024, em anexo, com amparo da Lei Municipal 111/2015, composta pelos servidores: Mozer Marques da Silva matricula 18.681, Presidente da Comissão, Osvaldo Borges Ribeiro Junior matricula 18.843, Vice-presidente da Comissão, Katiuscia Silva Carrijo, matricula 39.355, 1º Secretária da Comissão e Hiago Rezende França, matricula 40.593, 2º Secretário da Comissão.

III- Fixar o prazo de 30 dias para conclusão a partir da data de publicação.
IV- Registre-se

V- Anote-se.

VI- Dê-se ciência

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2024.

JOÃO MANOEL BARBOSA DE SOUSA NETO
Corregedor Geral

JORGE LUIZ MARREIROS SALDANHA
Secretário Municipal de Segurança Pública
Aparecida de Goiânia

AVISOS

AVISO DE ADIAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

.
O Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Agente de Contratação, Virginia Oliveira, nomeada pelo Decreto “N” n° 011, de 15 de janeiro de 2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.216.113, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto “n” Nº 149, de 09 de março de 2023, que regulamenta e Lei Federal nº 14.133/2021, COMUNICA aos interessados em participar da Concorrência Pública nº 001/2024, que a sessão de abertura prevista para o dia 06 de maio de 2024, às 09h, FICA ADIADA para o dia 10 de maio de 2024, às 09h, diante da alteração no valor destinado a contratação, previsto na capa do instrumento convocatório e no item 04, Anexo I, Projeto Básico e o subitem 7.21, do edital. Registre-se, que o documento de retificação já se encontra disponível no portal da transparência deste município, no portal nacional de contratações públicas e no Licitações-e para a consulta de quaisquer interessados. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3238-7226/6797, e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com, site www.aparecida.go.gov.br.

VIRGINIA OLIVEIRA
– Agente de Contratação.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2353

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

A Comissão de Contratação do Município de Aparecida de Goiânia, em cumprimento do subitem 9.2 do edital, torna público o resultado de julgamento de habilitação e proposta/plano de trabalho da única participante da Chamada Pública nº 001/2024, oriunda do processo nº 2024.030.769, a saber: PROPONENTE HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA: IDHEIAS - Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social, CNPJ nº 04.976.243/0002-00, pontuação total: 1070 (mil e setenta) pontos.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
– Membro da Comissão de Contratação.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – SRP

A Secretaria Executiva de Licitação, por intermédio da Pregoeira Dhayly Oliveira, nomeada pelo Decreto "N" nº 11, de 15 de janeiro de 2024, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.243.773, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, COMUNICA aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 005/2024 que no intuito de assegurar à regularidade do processo, a sessão de abertura prevista para o dia 24 de abril de 2024 às 09h FICA ADIADA PARA 13 DE MAIO DE 2024 às 09 horas, devido à impugnação interposta. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3238-6798/6741, e-mail: pregaoaparecida@gmail.com, site https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
- Secretária Executiva de Licitação.

DHAYLY OLIVEIRA
- Pregoeira.

NOTIFICAÇÃO
NOTIFICANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.
NOTIFICADA: MULTISERVIÇOS GLACER LTDA

OBRA: READEQUAÇÃO DE AMBIENTES DA SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CONTRATOS: 721/2022-SEL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, estabelecida na Rua Gervásio Pinheiro, Quadra 30, Área Pública , Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Diretor de Fiscalização Rubens Marciel Vieira Batista CREA (GO) 13.665/D, e pela Engenheira Civil Larissa Alves de Moraes CREA (GO) 18864/D-GO, vem NOTIFICAR a empresa MULTISERVIÇOS GLACER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.302.909/0001-86, situada na Rua J 72, Quadra 52, Lote 19, Sala 01, Setor Mansões Paraíso, CEP 74952-470, responsável pela execução de obras referentes a adequação de ambientes da Secretaria da Fazenda deste Município, conforme Contrato 721/2022-SEL, para no prazo de até 03 dias, a retomar os serviços e então concluir a obra, uma vez que a contratada está com constantes atrasos na execução e que não tem cumprido o cronograma previsto.

Advirto que o não cumprimento da presente notificação sujeitará à infratora as penalidades administrativas cabíveis, a serem tomadas por nossa secretaria.
Diretoria de Fiscalização - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Aparecida de Goiânia, 22 de Abril de 2024.

LARISSA ALVES DE MORAES
FISCAL DA OBRA – ENG. CIVIL - CREA 18864/D-GO

RUBENS MACIEL VIEIRA BATISTA
FISCAL DA OBRA - ENG. ELETRICISTA E DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO
CREA 13.665/D-GO

5ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO 1051/2022-SEL
NOTIFICANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

NOTIFICADA: FDA CONSTRUTORA EIRELI-ME
OBRA: CONSTRUÇÃO CENTRO CULTURAL QUILOMBOLAS
CONTRATO: 1051/2022-SEL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, estabelecida na Rua Gervásio Pinheiro, Quadra 30, Área Pública, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pela Engenheira Civil Nayara Conceição Albano CREA 1018130284/D-GO, vem NOTIFICAR a empresa FDA CONSTRUTORA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.326.933/0001-31, estabelecida na Rua Andrelandia, n°132, Quadra 35, Lote 22, Vila Alto da Gloria, Goiânia-GO, conforme Contrato 1051/2022-SEL.

Venho informa-lhe que após fiscalização in loco ficou constatado que a evolução dos trabalhos não tem acompanhado o cronograma físico-financeiro presente no contrato. A obra se encontra atualmente com 20,56% das atividades concluídas, estando em atraso de execução.

Sendo assim, considerando que a empresa contratada vem descumprindo o prazo para execução da obra, conforme contrato firmado entre as partes, nessa medida, atentando-se as cláusulas contratuais e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município contratante vem, pelo presente, notificar a empresa FDA CONSTRUTORA EIRELI-ME que adeque seu prazo de execução de forma imediata, para que o cronograma físico-financeiro seja cumprido. Solicitamos que seja enviado a esta secretaria a justificativa e as evidências que comprovem o não cumprimento do prazo previsto em contrato, conforme cláusula sétima, uma vez que a assinatura da ordem de serviços realizou-se em 18 de outubro de 2023, com prazo de execução de 04 (quatro) meses e prorrogação do prazo de execução por mais 04 (quatro) meses, conforme 2º termo aditivo nº 92/2024.

Em tempo hábil, cabe ressaltar as multas e penalidades pelo não cumprimento contratual, conforme cláusula nona do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria.

Logo, solicitamos que a empresa tome as devidas providências, e conclua os serviços conforme projeto, orçamento e cronograma físico financeiro da obra.

Diretoria de Fiscalização - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Aparecida de Goiânia, 19 de Abril de 2024.

NAYARA CONCEIÇÃO ALBANO
FISCAL DA OBRA
ENGENHEIRA CIVIL – CREA 1018130284/D-GO

COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
PROCESSO Nº 2021005841, de 22/01/21
AUTUADO: ELTON DE OLIVEIRA DINIZ – CPF Nº 430.920.201-20
RECORRIDA: Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia
ASSUNTO: Julgamento do auto de infração nº 37602, de 05/01/21 (SPRU)
CONSELHEIRA RELATORA: Cilene Alves Batista

ACÓRDÃO Nº 004/2024 - 3ª CÂMARA JULGADORA – CRT

EMENTA:

I – AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. Toda construção, reconstrução, modificação, reforma, restauração, ampliação, demolição ou revitalização de edificações e/ou fachadas efetuada por particulares ou entidades públicas no Município de Aparecida de Goiânia é regulada por esta Lei, dependendo de prévia licença do Poder Público Municipal, obedecendo às normas federais e estaduais relativas à matéria e mediante assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado. Previsão do artigo 7º do Código de Obras do Município de Aparecida de Goiânia-Go.

II – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2353

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que ELTON DE OLIVEIRA DINIZ – CPF Nº 430.920.201-20, recorreu da Decisão de Primeira Instância Decisão nº 65977/2021-CCF, de 10/08/2021, que o condenou ao pagamento da multa no valor de R$17.174,76 (dezessete mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), acrescido das comissões legais, auto de infração nº 37602/21 (SPRU), ACORDAM os conselheiros da Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade dos votos, por conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo o auto de infração em comento em sua integralidade, vez que o autuado não apresentou qualquer documento hábil a elidir o lançamento.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 13 de março de 2024.

MARIA DE LOURDES
Presidente

CILENE ALVES BATISTA
Relatora

COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
PROCESSO Nº 2021009750, 04/02/21
AUTUADO: ELTON DE OLIVEIRA DINIZ – CPF Nº 430.920.201-20
RECORRIDA: Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia
ASSUNTO: Julgamento do auto de infração nº 37768, de 01/02/21 (SPRU)
CONSELHEIRA RELATORA: Cilene Alves Batista

ACÓRDÃO Nº 005/2024 - 3ª CÂMARA JULGADORA – CRT

EMENTA:

I – AUTO DE INFRAÇÃO. TERMO DE EMBARGO. DESRESPEITO. Ao infrator da legislação urbanística e edilícia, que de qualquer modo concorra para a infração, serão aplicadas penalidades, entre elas o embargo da obra, previsão do artigo 307, inciso II, da Lei 171/2019. Ocorrendo a desobediência ao embargo será aplicada multa diária, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme o disposto no artigo 314 do Código de Obras do Município de Aparecida de Goiânia-Go.

II – MODIFICAÇÃO DA FASE DA OBRA. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO. Conforme previsto no parágrafo 1º do inciso II do artigo 314 do Código de Obras, considera-se descumprimento ao Termo de Embargo a modificação da fase da obra em relação à descrita no momento da lavratura do respectivo Termo de Embargo ou à fase indicada no relatório de acompanhamento de embargo.

III - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que ELTON DE OLIVEIRA DINIZ – CPF Nº 430.920.201-20, recorreu da Decisão de Primeira Instância nº 65977/2021-CCF, de 10/08/2021, que o condenou ao pagamento da multa no valor de R$ 50.517.37 (cinquenta mil quinhentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), acrescido das comissões legais, auto de infração nº 37768, ACORDAM os conselheiros da Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade dos votos, por conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a quantidade de dias aplicada no cálculo da multa por desrespeito ao termo de embargo, de 10 (dez) dias para 01 (um) dia, vez que o fiscal não colacionou aos autos o relatório de acompanhamento do embargo, consoante prevê o parágrafo 1º do inciso II do artigo 314 do Código de Obras do Município, de modo que a multa passará da quantia de 15.000 UVFAs para 1.500 UVFAs, acrescida das cominações legais.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 13 de março de 2024.

MARIA DE LOURDES
Presidente

CILENE ALVES BATISTA
Relatora

COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
Processo nº: 2022130160, de 02/05/2022
Autuado: SILOGRÃO TECNOLOGIA EM ARMAZENAGEM LTDA -ME
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Assunto: Auto de Infração nº 39594, de 02/05/22 (SEFAZ)
Relatora: Patrícia Batista Vieira Lima

ACÓRDÃO Nº 006/2024 - 3ª CÂMARA JULGADORA – CRT

EMENTA:

I. SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO. PREVISÃO LEGAL. O Código de Processo Administrativo Tributário do Município de Aparecida de Goiânia estabelece, no art. 17, o prazo de 20 (vinte) dias para a protocolização de recurso ao Colegiado de Recursos Tributários contra decisão da Coordenadoria de Contencioso Fiscal, sem o qual, resta prejudicada a apreciação dos autos pela segunda instância administrativa.

II. RECURSO ADMINISTRATIVO AO COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS. AUSÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PERTINENTES. Em 18/10/2022 foi proferida a Decisão nº 81.296/2022 - CCF, que condenou a autuada ao pagamento da importância de R$ 432.336,79 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos trinta e seis reais e setenta e nove centavos), mais acréscimos legais. Analisando a ordem cronológica dos atos processuais, evidenciou-se que após a ciência da autuada sobre a Decisão nº 81.296/2022 - CFF, de 18/10/2022, que se deu em 14/03/2024, não houve recurso voluntário ao Colegiado de Recursos Tributários, devendo ser reconhecida a ausência de defesa à segunda instância administrativa.

III. RECURSO NÃO CONHECIDO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À COORDENADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, distribuídos à 3ª Câmara Julgadora para apreciação de eventual recurso da empresa SILOGRÃO TECNOLOGIA EM ARMAZENAGEM LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 20.606.269/0001-23, ACORDAM os conselheiros, por unanimidade de votos, por NÃO CONHECER o recurso e devolver os autos à Coordenadoria do Contencioso Fiscal para adoção das medidas legais pertinentes, por entenderem que não houve recurso à segunda instância que enseje a participação deste Colegiado, pois conforme a cronologia dos documentos processuais, após ciência da decisão de primeira instância nº 81.296, em 14/03/24, inexiste recurso ao CRT.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 20 de março de 2024.

RAFAEL AMORIM M. DE SÁ
Presidente em substituição

PATRÍCIA BATISTA V. LIMA
Relatora

Processo n.º 20233942289
Assunto: Auto de Infração nº 39903,de 21/02/22 (SEFAZ)
Recorrido: Município de Aparecida de Goiânia
Autuada: Elétrica Motor Bombas Ltda
Relator: José Filho Gomes da Silva

ACORDÃO Nº 007/2024 – 3ª CÂMARA JULGADORA DO COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

EMENTA:

I – DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS CONTRATADOS (DMS). OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPOSIÇÃO LEGAL. ART. 100 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 046/11 E ARTIGOS 19 E 22 DO DECRETO MUNICIPAL N° 187/2009. Imposição legal aos contribuintes do ISSQN quanto à obrigatoriedade de cumprimento de obrigação acessória relativa à apresentação mensal da Declaração de Serviços Contratrados (positivas ou negativas).

II – DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS CONTRATADOS (DMS). AUSÊNCIA. MULTA. LEGALIDADE. Trata-se da cobrança de multa formal pela omissão quanto às declarações fiscais eletrônicas de serviços prestados e/ou contratados, ainda que por falta de movimento econômico, aplicável a cada mês. O contribuinte deve saber que a DMS consiste em um meio eletrônico pelo qual deve prestar mensalmente declarações à Administração Tributária Municipal, registrando seu movimento de serviços prestados ou tomados (ou os dois), ou, finalmente, se não houve movimento algum. A falta de entrega da declaração ou o registro incorreto ou inidôneo pode resultar em aplicação de penalidade, além da

cobrança do tributo eventualmente devido.

III – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que Elétrica Motor Bombas Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.885.725/0001-53, recorre da Decisão de Primeira Instância nº nº 867/2022-CCF, acordam os conselheiros da Terceira Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso voluntário e negar-lhe provimento, no sentido de manter a multa formal lançada no Auto de Infração nº 39903/22, com supedâneo no artigo 100 da Lei Complementar nº 046/11 (que institui o Código Tributário Municipal), bem como nos arts. 19 e art. 22 do Decreto Municipal n° 187/2009, haja vista que o contribuinte não apresentou provas hábeis a elidir o lançamento

Colegiado de Recursos Tributários, 20 de março de 2024.

MARIA DE LOURDES S.
Presidente

JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA
Relator

Processo nº: 202311329268
Assunto: Auto de infração n° 40649 de 27/06/2023 (SPRU)
Autuado: Micael Cardoso de Oliveira / Empório Vitoria
CPF/CNPJ: 26.280.186/0001-73
Recorrido: Município de Aparecida de Goiânia
Relator: Júlio Cesar Chagas Mendes

ACÓRDÃO 008/2024 - 3ª CÂMARA - CRT

EMENTA:

I – OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. NORMA DE POSTURAS. De acordo com o art. 183 do Código de Posturas do Município (Lei Municipal nº 792/98), as invasões de logradouros públicos serão punidas, de acordo com a legislação vigente.

II – AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇAO IRREGULAR DE LOGRADOURO PÚBLICO (CALÇADA). DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NO PRAZO CONCEDIDO. TERMO DE REVELIA. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência no prazo estabelecido, o titular da Coordenadoria do Contencioso Fiscal lavrará termo de revelia e julgará o processo em Primeira Instancia. Artigo 37 da Lei Municipal nº 1.353/1994, do Código de Processo Administrativo e Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia.

III – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que Micael Cardoso de Oliveira, CNPJ 26.280.186/0001-73, recorre da Decisão de Primeira Instância nº 86540/2023-CCF, ACORDAM os conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento, no sentido manter inalterada a Decisão nº 86540-CCF, pelos seus próprios fundamentos, ficando ratificada a multa de 180 (cento e oitenta) UVFAs lançada no Auto de Infração nº 40649 (SPRU).

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 20 de março de 2024.

MARIA DE LOURDES S.
Presidente

JULIO CESAR CHAGAS MENDES
Conselheiro Relator

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº009/2024

A Coordenadoria de Tributos Mobiliários da Secretaria da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, s/nº, APM – Setor Residencial Central Solar Park, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Parágrafo 1º do Artigo 13, da Lei Municipal nº 1353/1994 - com alterações, que instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município – CPATF, torna público para conhecimento: (i) no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste edital, apresentar os documentos solicitados, quando tratar-se de Notificação Fiscal; e (ii) no prazo de 20 (vinte dias) dias, quando tratar-se de Auto de Infração, para apresentar impugnação/defesa ao Auto de Infração em referência, ou, em idêntico prazo, efetuar a quitação dos referidos débitos.

NOME OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
ATHANTA TOPOGRAFIA E GEODESIA S/C	05.102.142/0001-83	NOTIFICAÇÃO 20240001528 DE 10.04.2024
BRUNA FERNANDA SOUZA FIGUEIREDO ZANIN	041.298.161.-01	NOTIFICAÇÃO 20240001452 DE 15.04.2024
CLINICA MEDICA JOÃO PAULO II LTDA	07.361.159/0001-80	NOTIFICAÇÃO 20240001535 DE 17.04.2024
CRUZEIRO DO SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP	05.381.837/0001-41	NOTIFICAÇÃO 20240001462 DE 16.04.2024
DUMOLD FERRAMENTARIA LTDA-ME	02.775.638/0001-20	NOTIFICAÇÃO 20240001311 DE 04.04.2024
EGAVE EMPRESA GESTORA DE ADM.E VENDAS S/C LTDA	04.832.433/0001-64	NOTIFICAÇÃO 20240001460 DE 16.04.2024
FORTPACK REPRESENTAÇÕES LTDA-ME	04.679.182/0001-20	NOTIFICAÇÃO 20240001314 DE 04.04.2024
INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA	01.994.990/0001-93	NOTIFICAÇÃO 20240001465 DE 16.04.2024
JOHNATHAN FABIANO GONÇALVES	024.560.451-06	NOTIFICAÇÃO 20240001531 DE 17.04.2024
LUCIMEIRE PERES LOPES MACHADO	507.010.961-87	NOTIFICAÇÃO 20240001450 DE 15.04.2024
MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA	06.069.438/0001-02	NOTIFICAÇÃO 20240001466 DE 16.04.2024
M ALVES E COSTA LTDA ME	05.085.968/0001-81	NOTIFICAÇÃO 20240001449 DE 15.04.2024
POLISET GRAFICA E EDITORA LTDA	05.012.970/0001-20	NOTIFICAÇÃO 20240001469 DE 16.04.2024
R.H. REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E ACESS. PARA AUTOS LTDA	26.626.895/0001-68	NOTIFICAÇÃO 20240000337 DE 05.02.2024
TERO ENGENHARIA & INCORPORAÇÕES LTDA-ME	00.250.378/0001-43	NOTIFICAÇÃO 20240001313 DE 04.04.2024
UNICARD UNIDADE CARDIOLOGISTA LTDA	01.147.080/00001-75	NOTIFICAÇÃO 20240001621 DE 22.04.2024
WORD EXPRESS LOGISTICA LTDA	05.278.516/0001-16	NOTIFICAÇÃO 20240001513 DE 16.04.2024
CASA VIVA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	01.662.021/0001-35	AUTO DE INFRAÇÃO 41294 DE 19.04.2024

Coordenadoria de Tributos Mobiliários, 23 de abril de 2024.

FLORIANO CARLOS BATISTA
Auditor Fiscal Tributário
Coordenador de Tributos Mobiliários

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

A Comissão Permanente Processante, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 018/2024 da lavra do senhor Corregedor-Geral da GCM, fulcrada no Art. 13 da Lei Complementar nº 111/2015, NOTIFICA o servidor GCM MAGNO MARINHO MENDES, matrícula Nº 18.882, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 2024044006, para verificar a ocorrência de suposta prática de infração administrativa disciplinar, perpetrada pelo referido, e, caso queira, poderá acompanhar pessoalmente, ou por meio de defensor, todos os atos processuais, podendo também, realizar cópia dos autos e arrolar testemunhas que auxiliem no esclarecimento dos fatos a ele imputa.

Aparecida de Goiânia, 08 de Abril de 2024.

MOZER MARQUES DA SILVA
Presidente da Comissão Disciplinar

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2353

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

A Comissão Permanente Processante, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 018/2024 da lavra do senhor Corregedor-Geral da GCM, fulcrada no Art. 13 da Lei Complementar nº 111/2015, NOTIFICA o servidor GCM ALEANDRO DE SOUZA DA SILVA, matrícula Nº 18.880, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 2024043973, para verificar a ocorrência de suposta prática de infração administrativa disciplinar, perpetrada pelo referido, e, caso queira, poderá acompanhar pessoalmente, ou por meio de defensor, todos os atos processuais, podendo também, realizar cópia dos autos e arrolar testemunhas que auxiliem no esclarecimento dos fatos a ele imputa.

Aparecida de Goiânia, 08 de Abril de 2024.

MOZER MARQUES DA SILVA
Presidente da Comissão Disciplinar

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 230/2024

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº808/2018-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado pelo SR. DAVI MENDANHA LORERO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.***.***-**.

CONTRATADA: VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Padre Albino, n°226, Caminho do Sol, Petrolina - PE, CEP: 56.330-580, inscrita no CNPJ/MF, sob n°09.528.940/0001-22, neste ato representado pelo Sr. JAILSON CASTRO LUBARINO, inscrito no CPF n°058.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto a prestação de serviço de coleta convencional e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos domiciliares porta a porta e em áreas de difícil acesso, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reajuste de valor ao Contrato n° 808/2018-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a os art. (s) 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, bem como o que dispõe o art. 4º, § 3º e 4º, II e III da Instrução Normativa 010/2015 do TCM-G, art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93. c/c Cláusula Sexta, item 6.13 do Contrato n° 808/2018-SEL, em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2024.006.124.

JUSTIFICATIVA: Consta nos autos solicitação justificativa do referido reajuste contratual, encontram-se descritas no Ofício GAB/SDU n°23/2024, fls. 02 dos autos, da lavra do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Davi Mendanha Lorero:

“Foi celebrado entre a Empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA e a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, o Termo de aditamento n° 2.336/2023 cujo objeto é a prestação do serviço de coleta convencional e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, porta a porta e difícil acesso.

Não obstante, foi protocolado pela CONTRATADA, pedido de reajuste do supracitado contrato, de acordo com o índice do IGP-DI.

Diante do requerimento da CONTRATADA, autuamos os autos em epigrafe, a fim de requerer Parecer jurídico quanto a possibilidade do reajuste. ”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. O valor do presente Termo Aditivo é de R$34.729,03 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e três centavos), tendo em vista atualização monetária pelo IGPM de 1,608%, para o período de 12 (doze) meses o valor anual será de R$30.200.505,84 (trinta milhões, duzentos mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

1.2. O valor global passará de R$135.250.475,71 (centro e trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos) para R$135.285.204,74 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Valor Global já atualizado pelo 1°, 2°, 3°, 4° 5° reajuste	Saldo do Contrato em out/2023	Porcentual de reajuste	Valor do reajuste
10° Termo Aditivo n°2336/2023	R$135.250.475,71	R$2.159.765,80	1,608%	R$34.729,03

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

REFERÊNCIA	Objeto	Valor Reajuste/ Anual	Valor Global
Contrato n°808/2018	-	R$45.955.320,87	R$45.955.320,87
1° Termo Aditivo n°020/2019	Acréscimo de 25%	R$9.510.289,44	R$55.465.610,31
Termo de Retificação n°196/2022	Retificação de fundamento (reequilíbrio) do 1° Termo Aditivo n°020/2019	R$9.510.289,44	R$55.465.610,31
2° Termo Aditivo n°080/2020	Reajuste	R$5.035.014,15	R$60.500.624,46
3° Termo Aditivo n°124/2021	Reajuste	R$3.500.832,91	R$64.001.457,37
4° Termo Aditivo n°39/2022	Reajuste	R$940.422,08	R$64.941.879,45
5° Termo Aditivo n°334/2022	Acréscimo de aproximadamente 13,675305%	R$8.881.000,00	R$73.822.879,45
6° Termo Aditivo n°434/2022	Reequilíbrio 23,2098%	R$4.512.229,95	R$78.355.109,40
7° Termo Aditivo n°462/2022	Prorrogação de prazo e valor – proporcional para o período de 12 (doze) meses	R$24.688.586,32	R$103.023.695,72
8º Termo Aditivo nº625/2022	5° Reajuste Contratual	R$2.061.003,18 R$26.749.589,50	R$105.084.698,90
9° Termo Aditivo n°524/2023	Prorrogação de Prazo e valor	R$26.749.589,50	R$ 131.834.288,40
10° Termo Aditivo n°2336/2023	Acréscimo de aproximadamente 1,594193...%	R$ 2.101.693,98	R$ 133.935.982,38
11° Termo Aditivo n°...	Reequilíbrio – Processo na PGM (tramitando)	R$1.314.493,33	R$135.250.475,71
NOVO TERMO ADITIVO	6° Reajuste Contratual	NOVO TERMO ADITIVO R$34.729,03 VALOR ANUAL R$30.200.505,84	R$135.285.204,74

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 15 de março de 2023.

DAVI MENDANHA LORERO
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Contratante

JAILSON CASTRO LUBRINO
VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____CPF:_____.

2 _____CPF:_____.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2353

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 284/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE ADITAMENTO N° 66/2024, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E A EMPRESA FDA CONSTRUTORA LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. GEFERSON ARAGÃO DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.***.***-**.

CONTRATADA: FDA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°24.326.933/0001-31, sediada na Rua Andrelandia, n°132, lote 22, Vila Alto da Gloria, Goiânia – GO, CEP: 74.815-010, neste ato representado pela Sra. Lorraine Karine Pereira Silva de Deus, portador da CI-RG n° 6692771 PC/GO e inscrito no CPF n°925.***.***-**.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a construção de Praça Parque Veiga Jardim, situada entre a Avenida Desor Eládio de Amorim, Rua Antônio Cupertino Xavier de Barros e Rua Coronel José Augusto Perillo, Parque Veiga Jardim, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do contrato n°1052/2022 – SEL.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificação da qualificação da contratante.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

ONDE SE LÊ:

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro, portador da CI-RG nº 149912 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.018.831-53.~~

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. GEFERSON ARAGÃO DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.771.325-91.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 03 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LOCATÁRIO

FDA CONSTRUTORA LTDA
LOCADOR

TERMO DE ADITAMENTO Nº 308/2024

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 721/2022 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA MULTISERVIÇOS GLACER LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.***.***-**.

CONTRATADA: MULTISERVIÇOS GLACER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.302.909/0001-86 com sede na Rua J 72, quadra 52, lote 19, sala 01, Setor Mansões Paraíso, CEP: 74952470, neste ato representado pelo Sr. MARLON GLACER DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Mainas, quadra 29, lote 13, morada dos pássaros, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.953-510.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a Reforma da Secretaria Municipal da Fazenda, neste município.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo do cronograma de execução do contrato n° 721/2022-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a os art. 57, §1º, I e §2º da Lei nº 8.666/93 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2024.047.017.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado por meio do documento anexo ás fls. 03 dos autos, de autoria da Fiscal da Obra, Sra. Larissa Alves de Moraes, vejamos:

‘’Venho através deste solicitar a Prorrogação de Prazo de Execução para obra de Reforma da Secretaria da Fazenda, localizada na Rua Gervásio Pinheiro, APM, no Residencial Village Garavelo, no Município de Aparecida de Goiânia, em 90 dias (3 meses), para execução, a fim de que haja prazo suficiente para conclusão dos serviços referentes a obra. Tal prazo é necessário devido as dificuldades enfrentadas abaixo no decorrer da obra, as quais são relatadas:

• Mudança e adequações no Projeto de Arquitetura e Elétrico e dados.

Houveram algumas solicitações por parte do Secretário da Fazenda e Diretorias para mudança do Layout do Projeto de Arquitetura para melhor atender a demanda da Secretaria.

Devido as mudanças no Layout do Projeto Arquitetônico houve necessidade de refazer o Projeto Elétrico, e devido à alta demanda de serviços na Secretaria de Infraestrutura e defasagem na equipe técnica da mesma, houve necessidade de um prazo maior para elaboração destes Projetos

Será necessário também instauração de novo Procedimento Administrativo objetivando a atualização de todos esses projetos e acréscimo de serviços conforme quantitativos atualizados destes novos projetos. Está sendo feito a analise final de todos os projetos e alterações para ser protocolado, com previsão de ser protocolado ainda esse mês.

Portanto, conforme dificuldades relatadas anteriormente, foi inviabilizado a execução do cronograma inicialmente previsto. Dessa maneira, será necessária prorrogação do prazo de execução da obra em mais 90 dias (3 meses), prazo hábil para execução dos serviços restantes para conclusão da obra.

(...)”
1. CLÁUSULA PRIMEIRA– ALTERA A CLAÚSULA SÉTIMA, ITEM 7.1– PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.1. Fica alterada a Cláusula Sétima, item 7.1 do Contrato nº 721/2022-SEL, prorrogando-se o prazo do cronograma de execução do por mais 03 (três) meses, ou seja, de 13 de março de 2024 a 11 de junho de 2024.

Referencia	Vigência do Contrato	Vigência da Execução
Contrato n°721/2022-SEL	13/12/2022 a 13/12/2023	13/12/2022 a 13/05/2023
1° Termo Aditivo n°365/2023	-	13/05/2023 a 13/10/2023
2° Termo Aditivo n°480/2023	-	-
Termo de Retificação n°2.357/2023	-	-
3° Termo Aditivo n°2313/2023	-	13/10/2023 a 13/03/2024
Novo Termo Aditivo	-	13/03/2024 a 11/06/2024

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2024.

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Contratante

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2353

MULTISERVIÇOS GLACER LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____CPF: _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE FOMENTO Nº 309/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFERIAS – COMFAPE.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Marcos Fernando Alcântara de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.***.***-**, e a empresa CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFERIAS – COMFAPE, associação privada, com sede na Avenida de Contorno da Represa, número 150, quadra 02, lote 03, Parque Industrial de F Goiás/GO, CEP n°74.630-030, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 37.696.698/0001-31, neste ato representado por seu Presidente Breno Rodrigues Lemes Cardoso, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de n°3949916 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n°689.***.***-**, residente e domiciliado com sede na Rua Dona Josefina Ludovico, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia – GO., têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo decorre do Processo n°2024.033.436, de 19.02.2024, e está fundamento no Art.29 da Lei n°13.019/14, Art. 215 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia e demais legislações correlatadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento, a realização do PROJETO: Liibra Cultura Urbana e Jogos de Rua da CUFA 2024, com parceria da CUFA-GO, CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFERIAS - COMFAPE, nos seguintes termos:

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	MÊS	ANO
01	Apresentação e Captação	Fevereiro	2024

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	MÊS	ANO
02	Execução do Projeto	Março a Junho	2024

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	MÊS	ANO
03	Prestação de Contas	Julho a Agosto	2024

2.2. Estratégia de Comunicação

TIPO DE MÍDIA (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva ou por internet, redes sociais)	PERÍODO	PÚBLICO
Banners, Instagram, Site	Março a Junho	4.500
Facebook, Instagram, Site	Março a Junho	15.000
Youtube	Março a Junho	30.000
Locução das 3 etapas	Março a Novembro	5.000
Rádio	Março a Novembro	200.000

2.3. Os serviços prestados no evento, terá as seguintes especificações:

a) Contratação de empresa de organização, gestão e coordenação de eventos comtemplando projetos, produção, finanças, assessoria jurídica e outros serviços de gestão.
b) Contratação/Aquisição/Confecção de material de marketing tais como banners, camisetas, bolas, troféus, medalhas, backdrop, rádio, impulsionamento em redes sociais e publicações diversas.
c) Locação de equipamentos para eventos como tendas, mesas, cadeiras, rádio de comunicação sonorização mecânica, estúdios, palcos, estruturas metálicas (alambrados e outros).
d) Comunicação e audiovisual (assessoria de imprensa, web design, auxiliares de comunicação, coordenação de comunicação – coordenação de edição de vídeo, coordenação de fotografia, edição de direção de vídeo, equipes de transmissores).
e) Aquisição de itens para o fornecimento de alimentação, kit lanches, bebidas, buffet.
f) Aquisição e contratação de produtos e serviços de saúde (Ambulâncias, brigadistas, enfermeiros, etc)
g) Contratação de empresa e serviços de transporte (Carro, Van, ônibus, transporte por aplicativo e taxi).
h) Contratação de empresa prestadora de serviços de terceiros e arbitragem compreendendo serviços de narrador, arbitro, staff, carregador, limpeza, segurança, dentro outros.

O programa será desenvolvido em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Plano de Trabalho e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral do projeto

3.1.1. Promover uma experiência cultural e de lazer única, que celebre a diversidade e a criatividade da cultura de rua urbana, enquanto estimula a participação comunitária, a inclusão social e o desenvolvimento pessoal dos participantes.

3.2. Objetivos Específicos do Projeto

3.2.1. Objetivamos com este plano de trabalho subsidiar informações pormenorizada para elaboração de termo de fomento visando transferência de recurso recebido através do termo de fomento, recurso este que tem com objetos relacionados ao custeio para realização do projeto: “ LIIBRA CULTURA URBANA 2024”.

4. CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

4.1. Este evento é em parceria com a Prefeitura de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretária Municipal de Cultura e a CUFA – Central Única das Favelas. A Secretária Municipal de Cultura, é o polo de produção e promoção cultural que visa oferecer perspectivas de inclusão social, a CUFA representa um movimento social e político, que busca interferir no espaço público, buscando superar a segregação racial e social, quando afirma que as populações da periferia precisam ser ouvidas, conquistando os espaços públicos.

4.1.2. O evento representa uma oportunidade única de trazer para a cidade uma programação cultural e de lazer de renome nacional, que tem sido um marco desde sua consolidação em 2002, impactando positivamente a vida das comunidades onde é realizado. Em suma, a LIIBRA Cultura Urbana 2024 em Aparecida de Goiânia/GO representa uma oportunidade imperdível de enriquecer a vida cultural e lazer da cidade, promovendo a inclusão, a expressão artística e o fortalecimento comunitário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA

5.1. A metodologia proposta para a LIIBRA Cultura Urbana 2024, visa criar um ambiente inclusivo e dinâmico, onde a cultura urbana e lazer de rua possam ser celebrados e compartilhados pela comunidade de Aparecida de Goiânia/GO. Espera-se que este evento deixe um legado duradouro, inspirando e capacitando jovens a explorar seu potencial criativo e atlético, enquanto fortalece os laços comunitários e promove a diversidade cultural na cidade.

5.1.2 A LIBRA Cultura Urbana 2024 é uma iniciativa que visa promover a cultura urbana e o lazer na cidade de Aparecida de Goiânia/GO pela primeira vez, trazendo uma programação cultural e de lazer consolidada no país desde 2002. A metodologia adotada para a realização deste evento inclui a manifestação dos elementos da cultura de rua urbana: DJs, MCs, Grafite, Streetball, X1 e Breakdance.

5.2. Programação Cultural

a) DJs: Organizar apresentações de DJs locais e convidados para animar o público com diferentes estilos musicais, incluindo hip-hop, funk e eletrônica.
b) MCs: Promover batalhas de rimas e showcases de talentos locais, proporcionando oportunidades para artistas emergentes mostrarem seus trabalhos.
c) Grafite: Realizar intervenções artísticas ao vivo, com artistas locais decorando espaços públicos com murais e grafites inspirados na cultura urbana.
d) Breakdance: Apresentações de grupos de dança locais e convidados, incluindo competições de dança e workshops para iniciantes.
e) Streetball e X1: elementos de lazer que fazem parte da cultura de rua da periferia e que tambem estarão presente desse grande evento

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PÚBLICO ALVO

6.1. Todas as comunidades atendidas pela CUFA GO, jovens e adultos com o interesse em esporte e lazer. O eixo envolvido no projeto alcança 15 mil pessoas diretamente e 45 mil pessoas indiretamente, porem são alcançados mais de 500 mil telespectadores através da transmissão ao vivo da TV Anhanguera, afiliada da Rede Globo em Goiás.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2353

7.1. O regime de execução é a celebração de termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e a Central das Comunidades, Favelas e Periferias – COMFAPE, por intermédio de termo de fomento, uma vez que somente esta instituição tem a competência de realizar o referido evento.

8. CLÁSULA OITAVA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

8.1. QUANTITATIVAS: Oportunizar acesso ao esporte 5 mil jovens do em estado, em especial a cidade de Aparecida de Goiânia - Relação de inscrição e publicações em mídias sociais e televisiva.

8.2. QUALITATIVAS: Melhoria no acesso às possibilidades de jovens em situação de vulnerabilidade se destacarem no esporte através do futebol. Pesquisa de satisfação com os usuários do espaço após a finalização do objeto.

9. CLÁUSLA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancaria, em parcela única no valor de R$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais).

9.2. A entidade irá comprovar a quitação de impostos retidos na fonte referentes aos gastos efetuados e a juntada de toda documentação fiscal correspondente aos gastos com o valor do objeto deste termo, de acordo com Art. 42, inciso VII e IX da Lei Federal n° 13.019/2014, sob pena de restituição do valor.

10. CLÁSULA DÉCIMA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	RESPONSÁVEL	MÊS	ANO
1	Apresentação e Captação	Fevereiro	2024
2	Execução do Projeto	Março/Junho	2024
3	Prestação de Contas	Julho/Agosto	2024

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO

11.1. Para celebração da parceria pretendida, qual seja Termo de Fomento, a organização deverá apresentar:

a) Plano de Trabalho devidamente preenchido, contendo todas informações pertinentes;
b) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física-CPF da Secretaria da Receita Federal –RFB de cada um deles;
e) Comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado;
f) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução do evento objeto da parceria, e responderão legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21 ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

A) Executar fielmente o termo de fomento, de acordo com as Cláusulas avençadas;
B) Tender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
C) Compete a organização promover a divulgação adequada do evento nos meios de comunicação pertinente, convidando os interessados a participarem do projeto;
D) A utilização dos recursos deverá ser feita em total conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade. A identificação de irregularidade via prestação de contas ensejará para a Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle o dever de fazer as glosas pertinentes;
E) Facilitar o acesso dos participantes às informações sobre o projeto, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas.
F) O material de divulgação será de responsabilidade da contratada, que deverá garantir obrigatoriamente que o produto de divulgação faça menção à Prefeitura de Aparecida de Goiânia e à Secretaria Municipal de Cultura, por meio da utilização do brasão da Prefeitura e da logomarca da Secretaria de Cultura.
G) Terá como obrigação a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo de suas ações assim como pelos danos causados por seus funcionários, no exercício da presente parceria.
H) Será obrigada a manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade em relação aos recursos recebidos.
I) Será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
J) Responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação aos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

12.2. Caberá ao Município de Aparecida de Goiânia, via Secretaria de Municipal de Cultura:

12.2.1. Indicar um gestor para fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto.

12.2.2. Será responsabilidade do Gestor, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela contratada.

12.2.3. Repassar a Central das Comunidades, Favelas e Periferias – COMFAPE, os valores apurados, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, cujo repasse deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do termo de fomento.

12.2.4. Garantir o cumprimento das metas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o termo de fomento, nos termos da lei nº 14.133/2021, das seguintes sanções:

a) Der causa à inexecução parcial do termo de fomento;
b) Der causa à inexecução parcial do termo de fomento que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do termo de fomento;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do termo de fomento;
g) Comportar-Se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei nº 14.133/2021).
d) Multa: a. Moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei nº 14.133/2021.

13.3. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusivas do Município.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021); 14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei nº14.133/2021); 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei nº 14.133/2021);

13.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei nº 14.133/2021);

13.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº14.133/2021, para as

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2353

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da lei nº 14.133/2021);

13.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da lei nº14.133/2021);

13.8. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal (art. 161 da lei nº 14.133/2021);

13.9. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CUSTOS DO TERMO DE FOMENTO

14.1. O custo da prefeitura com o projeto será de R$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), a serem pagos pela dotação orçamentária: _____ - ficha _____ – fonte ____, distribuídos conforme despesas:

TIPO DE DESPESAS	PERÍODO	VALOR
REALIZAÇÃO LIIBRA CULTURA URBANA 2024.	*	*
Contratação de empresa de organização, gestão e coordenação de eventos contemplando projetos, produção, finanças, assessoria jurídica e outros serviços de gestão.	Março/ Abril/ Maio/ Junho de 2024	R$ 96.200,00
Contratação/aquisição/confecção de material esportivo e marketing tais como banners, jogos de camisas, camisetas, bolas, troféus, medalhas, backdrop, rádio.	Março/ Abril/ Maio/ Junho de 2024	R$ 26.400,00
Locação de equipamentos para eventos como tendas, banheiros químicos, mesas, cadeiras, rádio de comunicação sonorização mecânica, estúdios, palcos, estruturas metálicas (alambrados e outros).	Março/ Abril/ Maio/ Junho de 2024	R$ 126.700,00
Comunicação e audiovisual (assessoria de imprensa, web design, auxiliares de comunicação, coordenação de comunicação, coordenação de redes sociais, tráfego social pago - direção de foto, coordenação de edição de vídeo, coordenação de fotografia, edição e direção de vídeo, equipes de transmissões)	Março/ Abril/ Maio/ Junho de 2024	R$ 34.400,00
Aquisição de itens para o fornecimento de alimentação, kit lanhes, bebidas, buffet.	Março/ Abril/ Maio/ Junho de 2024	R$ 12.100,00
Aquisição e contratação de produtos e serviços de saúde (ambulâncias, brigadistas, enfermeiros, etc.)	Março/ Abril/ Maio/ Junho de 2024	R$ 19.400,00
Contratações artísticas (apresentadores, cantores, mestres de cerimônia, palestrantes).	Março/ Abril/ Maio/ Junho de 2024	R$ 8.500,00
Contratação de empresa prestadora de serviços de terceiros compreendendo: staff, carregador, limpeza, segurança, dentre outros.	Março/ Abril/ Maio/ Junho de 2024	R$ 28.300,00
SUBTOTAL		R$ 352.000,00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANALISE DE RISCOS

15.1. Atraso do Projeto

PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Médio
DANO:	Atraso Na Execução Do Projeto
CLASSIFICAÇÃO:	Externa

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEIS
01	Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do Projeto	Fiscais e gestores do contrato
02	Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato.	Fiscais e gestores do contrato

15.2. Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada

PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Alto
DANO:	Não Disponibilização Da Solução Desejada
CLASSIFICAÇÃO:	Externa

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEIS
01	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais	Equipe de planejamento da contratação
02	Realizar reunião inicial para clareza acerca da prestação dos serviços	Fiscais e gestores do contrato

15.3. Desconformidades na execução do objeto

PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Alto
DANO:	Não Atendimento Às Necessidades Informadas Para Realização Do Projeto
CLASSIFICAÇÃO:	Interna

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEIS
01	Definir claramente os critérios para ser seguidos na execução do projeto	Equipe de planejamento da contratação
02	Especificar sanções passíveis de serem aplicadas à contratada	Equipe de planejamento da contratação

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em qualquer momento, mesmo após assinatura do termo de fomento, é obrigatório ao proponente ou parceiro:

a) Atender no prazo concedido às solicitações da Secretaria de Cultura.
b) Facultar o acesso ao projeto aos servidores da Secretaria de Cultura, incumbidos do respectivo acompanhamento e fiscalização.
c) Apresentar prestação parcial de contas, quando solicitado.
d) Apresentar relatórios ou documentos relativos ao projeto.

16.2. A Secretaria de Cultura, por seus órgãos, se entender necessário, poderá solicitar que os documentos exigidos por este termo de referência sejam apresentados com firma reconhecida ou por cópia autenticada;

16.3. O projeto deverá segurar o recolhimento de todos os tributos, contribuições, pagamento de direitos autorais e quaisquer outros consectários sob exclusiva responsabilidade do proponente-parceiro, podendo a Secretaria de cultura, por seus órgãos, se entender necessário, exigir, a qualquer tempo, a comprovação de que tais recolhimentos ou pagamentos foram efetuados, sem que isso possa configurar subsidiariedade ou solidariedade;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2353

16.4. Em nenhuma hipótese será admitido o ressarcimento de despesas do projeto que tenham sido realizadas antes da assinatura do termo de convênio ou depois do prazo nele definido para o término do projeto;

16.5. Qualquer alteração no projeto aprovado, inclusive cronograma de realização e orçamento, depende de prévia apreciação e autorização pelos órgãos competentes da Secretaria de cultura, sob pena de retenção de valores, quando for o caso, até sua regularização ou rejeição da prestação de contas;

16.6. A apresentação do projeto implica na concordância com os termos deste termo de referência, e com a legislação e orientações que o regulam, consoante já disposto em seu preâmbulo.

16.7. Expirada a validade de qualquer documento, ele deverá ser representado pelo proponente-parceiro, caso seja solicitado pela Secretaria de Cultura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. A duração do evento a ser firmado entre o município de Aparecida de Goiânia representado pela Secretaria de Cultura e a Central das Comunidades, Favelas e Periferias - COMFAPE terá vigência após a publicação do termo de fomento até janeiro de 2025.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrente do presente, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTOR

19.1. O Gestor do presente termo será o servidor Sr. João Batista Ribeiro De Oliviera, Mª 44615, e como fiscalizador o/a servidor (a) Letícia Nascimento Ferreira Mª 40388.

Aparecida de Goiânia, 12 de março de 2024.

Pela: Administração:

MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Pela: CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFERIAS – COMFAPE

BRENO RODRIGUES LEMES CARDOSO
PRESIDENTE

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº319/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO N°230/2024, CELEBRADOS ENTRE AO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado pelo SR. DAVI MENDANHA LORERO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.***.***-**.

CONTRATADA: VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Padre Albino, n°226, Caminho do Sol, Petrolina - PE, CEP: 56.330-580, inscrita no CNPJ/MF, sob n°09.528.940/0001-22, neste ato representado pelo Sr. JAILSON CASTRO LUBARINO, inscrito no CPF n°058.***.***-**.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Correção da cronologia/nomenclatura ao Termo Aditivo n°230/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

ONDE SE LÊ:

~~12º TERMO ADITIVO~~ AO CONTRATO Nº808/2018-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.

LEIA-SE:

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº808/2018-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 15 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO CONTRATANTE

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA
Testemunhas:

1_____CPF: _____.

2_____CPF: _____.

PUBLICAÇÕES

PREMIUM EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 45.635.767/0001-25, tona público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Prévia e Instalação (LP e LI), para atividade de Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, localizado na RUA 2, QUADRA E, LOTE 01, POLO EMPRESARIAL GOIÁS, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86.

SANTOS, LIMA E BRANDÃO SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA., C.N.P.J. nº 41.165.405/0001-67, tona público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Prévia e Instalação (LP e LI), para atividade de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA EMPRESAS, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E O AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS, localizado na RUA GENOME ESQUINA COM ALAMEDA PRINCIPAL, QUADRA D, LOTE 02, POLO EMPRESARIAL GOIÁS, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86.

GRAND LORENZO MARCENARIA SOB MEDIDA LTDA, CNPJ n° 43.297.184/0001-06, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada, para atividade de FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, localizado na Av. Simon Bolivar, SN, Qd. 27 Lt. 08 Conj. Planalto, Parque Montreal, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.988-170. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

DAIZEN AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ: 31.058.345/0001-20, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação, para atividade de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, localizada à Rua 12, s/n, Quadra 009, Lote 004A, Bairro: Polo Empresarial Goiás – Etapa IV, no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.985-142. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n°. 001/86.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2353

BOM PREÇO GÁS LTDA ME, inscrita no CNPJ/CGC sob n°28.978.091/0001-53 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para a atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e comercio varejista de bebidas, situada à Rua 13 s/n Qd.23 Lt.13, Jardim Monte Cristo, Aparecida de Goiânia GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano
Prefeito Municipal
Sulnara Gomes Santana
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Articulação Política
Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Felismar Antonio Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Davi Mendanha Lorero
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Marcelo Augusto dos Santos
Secretário de Esporte Lazer e Juventude
Marcos Fernando Alcantara de Almeida
Secretário de Cultura
Einstein Almeida F. Paniago
Secretário de Fazenda
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Governo
Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação
Idelma Maria de Oliveira Silva
Secretária de Educação
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura

Valéria Meneses Pettersen Matos
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Jorge Luiz Marreiros Saldanha
Secretário de Segurança Pública
Vanilson Dos Anjos Bueno
Secretário de Relações Institucionais
Julio Cesar Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle
Marlucio Pereira da Silva
Secretário de Habitação
Claudivino José Vieira
Secretário de Ação Integrada
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Robes Venancio e Silva
Presidente AparecidaPREV
Luiz Antônio Faustino Maronezi
Presidente da CODAP

**EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO**

Alanna Ritielle Pereira de Araújo
Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2024.04.24 11:42:25 -03'00'